



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 9701263

CONTRATO N. 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA INVOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, SEM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, PARA ATENDER AS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE JI-PARANÁ E VILHENA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n. 2203, Bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017 (4056619).

CONTRATADA: INVOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.759.418/0001-09, sediada na Rua Maringá, 2515 - Nova Brasília, Ji-Paraná-RO, telefone (69) 3423-2377, e-mail jiarana.financeiro1@inviolevel.com, representada pelo Sócio Proprietário, Senhor JOÃO MARIA CAETANO, portador da Cédula de Identidade RG n. 39208636 e do CPF/MF n. 524.960.749-72, de acordo com a representação outorgada por contrato social (9695503, p. 5).

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico n. 0000006-61.2020.4.01.8012e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 26 de maio de 2017, decorrente do Pregão n. 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço continuado de vigilância eletrônica monitorada, sem fornecimento de equipamentos em comodato, por um período de 30 (trinta) meses, para atender as Subseções Judiciária de Ji-Paraná e Vilhena, conforme condições, quantidades e

exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital de Licitação n. 02/2020.

§ 1º Os serviços serão prestados nos locais abaixo indicados:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA Endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Bairro Jardim Eldorado. Cidade: Vilhena - Rondônia CEP: 76.980-000	3.963,00	47.556,00	118.890,00
02	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ - SSJJIP Endereço: Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro. CEP: 76.900-038 ANEXO I DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ - SSJJIP Endereço: Rua Vilagran Cabrita, 1340, esquina c com a Rua Júlio Guerra - Centro. CEP: 76.900-044	3.808,00	45.696,00	114.240,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		7.771,00	93.252,00	233.130,00

§ 2º O contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta entre as partes.

§ 3º A prestação dos serviços iniciará imediatamente na data de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, com início em **07/02/2020** e encerramento em **06/08/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no ANEXO IX da IN SEGES/MP n. 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Demonstração que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Manifestação da unidade gestora quanto à prestação regular dos serviços.
 - i. Informação quanto ao interesse da Administração pela realização do serviço;
 - ii. Comprovação que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - iii. Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - iv. Comprovação que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

§ 1º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 2º A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da contratação é de **R\$ 93.252,00** (noventa e três mil e duzentos e cinquenta e dois reais), perfazendo o valor total de **R\$ 233.130,00** (duzentos e trinta e três mil e cento e trinta reais).

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º Eventual divergência entre o valor mensal e total do contrato decorrente da operação de arredondamento dos custos, deverá o respectivo saldo remanescente ser exigido e pago na última cobrança da contratação, até o limite do valor total estabelecido no *caput*.

§ 3º Nos meses de início e término do contrato, os pagamentos serão devidos nas proporções dos dias de serviço efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme Notas de Empenho n. 2020NE000064 (9739606) e 2020NE000065 (9739626), prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- a. Unidade Gestora (UG): 090025;
- b. Fonte: 0100000000;
- c. Programa de Trabalho: 096903;
- d. Elemento de Despesa: 339039.

Parágrafo único - Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, regularmente certificada pelo gestor do contrato, aplicadas as devidas retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal de imposto sobre serviços.

§ 1º A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada (a) da Relatório Gerencial do Sistema (sobre as ativações/desativações do alarme); e (b) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n. 8.666, de 1993.

- a. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

§ 2º O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período de prestação dos serviços;

- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 3º O pagamento relativo ao serviço contratado será efetuado mensalmente, devendo as notas fiscais/faturas serem encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva realização.

§ 4º Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 5º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 6º Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

§ 7º Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§ 8º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

§ 9º Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§ 10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

§ 11. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

§ 12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

- a. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

§ 14. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 15. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data limite para a apresentação das propostas.

§ 1º No decorrer do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- a. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 4º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 5º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 6º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada apresentará à contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Participar de reunião presencial, na sede da Seccional e nas Subseções, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do serviço), para discussão/definição de assuntos relacionados à perfeita execução dos serviços;
- b. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do Edital de Licitação e de seus anexos;
- c. Providenciar, quando necessário e às suas expensas, documentações e licenças para a execução

dos serviços;

- d. Manter, no local de execução dos serviços, pessoal especializado e demais elementos necessários a sua perfeita execução;
- e. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- f. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- g. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- h. Arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do serviço de monitoramento contratado;
- i. Prestar monitoramento, conforme previsto no item 2.2, não deixando de atender nenhum dos disparos dos alarmes, seja em qualquer horário ou em qualquer dia da semana;
- j. Atender às solicitações da CONTRATANTE nas condições e prazos estabelecidos no presente instrumento, prestando todas as informações e orientações necessárias acerca do funcionamento e da operação dos equipamentos;
- k. Manter estrutura de pessoal e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços contratados, indicando à CONTRATANTE o nome dos funcionários responsáveis pelo pronto atendimento das solicitações, bem como os respectivos telefones e e-mails para contato;
- l. Fornecer todos os EPIs exigidos pela legislação vigente, com vistas à prevenção de acidentes de trabalho, cobrando de seus funcionários a plena utilização dos referidos materiais;
- m. Acatar prontamente as solicitações da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- n. Fornecer mensalmente à fiscalização do contrato, Relatório Gerencial do Sistema sobre as Ativações/Desativações do Alarme, com horários, datas e nomes dos responsáveis pelas operações, bem como das rondas realizadas;
- o. Ativar e desativar o sistema de alarme nos horários preestabelecidos pela CONTRATANTE, caso seja requisitado;
- p. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando for efetuada por servidor da CONTRATANTE, previamente habilitado;
- q. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes;
- r. Apresentar comprovação de Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei n. 8.666/93;
- s. Comunicar todo acontecimento entendido como anormal/irregular e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, informando, igualmente, as autoridades e órgãos discriminados no cadastro para contatos de emergência, se for o caso;
- t. Na ocorrência de disparos dos alarmes nos imóveis da CONTRATANTE, contatar primeiramente com o posto de polícia mais próximo do imóvel, e em se constatando de ato sinistro, a CONTRATADA deverá tomar as demais medidas necessárias;
- u. Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, prestando as informações necessárias a respeito de eventual acontecimento delituoso;
- v. Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a entrega do

Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo, conforme ANEXO IV do Edital, preenchido por todos os empregados que prestarem serviço à CONTRATANTE;

- w. Os empregados substitutos deverão preencher o Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo no ato da substituição do vigilante titular.
- x. Manter-se, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Realizar reunião presencial, na sede da Seccional ou Subseções, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico dos serviços), para discussão/definição de assuntos relacionados à perfeita execução dos serviços;
- b. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c. Manter atualizados os registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- d. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- e. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela contratada;
- f. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para corrigir, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- g. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- h. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- j. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento e nas demais regras a ele aplicadas;
- k. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da CONTRATANTE o exigir;
- l. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao imóvel discriminado no Termo de Referência, para a prestação dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e o sigilo das informações de que tiver conhecimento em função do serviço;
- m. Exigir a entrega do Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo preenchido por todos os empregados que lhe prestarão serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade

da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, no que couber, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A gestão contratual correrá sob responsabilidade do responsável pelo Serviço de Segurança e Inteligência - SERSIN.

§ 2º A fiscalização da execução dos serviços, por sua vez, será segmentada por localidade, sendo:

- a. **Subseção Judiciária de Vilhena:** servidor do quadro de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança e transporte;
- b. **Subseção Judiciária de Ji-Paraná e respectivo ANEXO:** servidor do quadro de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança e transporte.

§ 3º A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência - ANEXO I ao Edital.

§ 4º A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 5º O gestor e os fiscais do contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 7º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

§ 8º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sujeita-se às penalidades descritas abaixo, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 10.520/02, art. 7º, a CONTRATADA quando incidir em:

- a. Recusa em aceitar o contrato;
- b. Atraso na entrega e/ou execução do serviço;
- c. Inexecução parcial ou total do objeto contrato;
- d. Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato; e
- e. Não manter, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

§ 2º O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste instrumento sujeita a CONTRATADA à multa moratória, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

- a. Conforme disposto no item 4.1.9 (a) o tempo máximo para o deslocamento da ronda é de 15 (quinze) minutos, o atraso injustificado no atendimento de ocorrências originadas pelo disparo de alarme do sistema poderá ensejar multa de 2% (dois por cento) a cada 10 (dez) minutos de atraso, até o limite de 20 (vinte) minutos;
- b. A reincidência no atraso injustificado superior a 15 (quinze) minutos no atendimento de ocorrências originadas pelo disparo de alarme do sistema poderá caracterizar a inexecução parcial da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a contratada as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- c. A paralisação injustificada do sistema de vigilância monitorada, por culpa da CONTRATADA, poderá ensejar multa de 2% (dois por cento) por hora de paralisação, até o limite de 02 (duas) horas;
 - i. A paralisação injustificada do sistema de monitoramento, superior a 02 (duas) horas, poderá caracterizar a inexecução parcial da obrigação, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicar à CONTRATADA as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/9.
- d. Atraso injustificado no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida pelo gestor/fiscal do contrato, poderá ensejar multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 03 (três) dias consecutivos;
- e. Atrasos injustificados superiores a 03 (três) dias, no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida, poderá caracterizar a inexecução total da obrigação, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicar à CONTRATADA as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

§ 3º Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, a CONTRATANTE poderá, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

§ 4º Independentemente da aplicação das multas moratórias, a CONTRATANTE poderá aplicar a multa punitiva prevista no art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, que deverá ser no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- a. As multas moratórias previstas, não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos,

perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

§ 5º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 6º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n. 9.784, de 1999.

§ 7º A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

§ 8º Se a CONTRATADA tiver valor a receber da CONTRATANTE e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

§ 9º Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que esta seja inscrita na dívida ativa da União, Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) ou mesmo no cadastro interno de inadimplentes do TRF1.

§ 10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

§ 13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas neste

instrumento, relativas às atividades de administração e gerenciamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - ANEXO I ao Edital;
- b. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

§ 4º O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n. 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto contratado, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o

acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 9.507/2018 e nas demais normas pertinentes; vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência 9614471 e anexos, acostados ao Processo Administrativo Eletrônica n. 0000006-61.2020.4.01.8012, bem como à proposta comercial da CONTRATADA (9695453).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

JOÃO MARIA CAETANO
Sócio Proprietário
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 07/02/2020, às 16:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Maria Caetano, Usuário Externo**, em 07/02/2020, às 16:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9701263** e o código CRC **4723309D**.